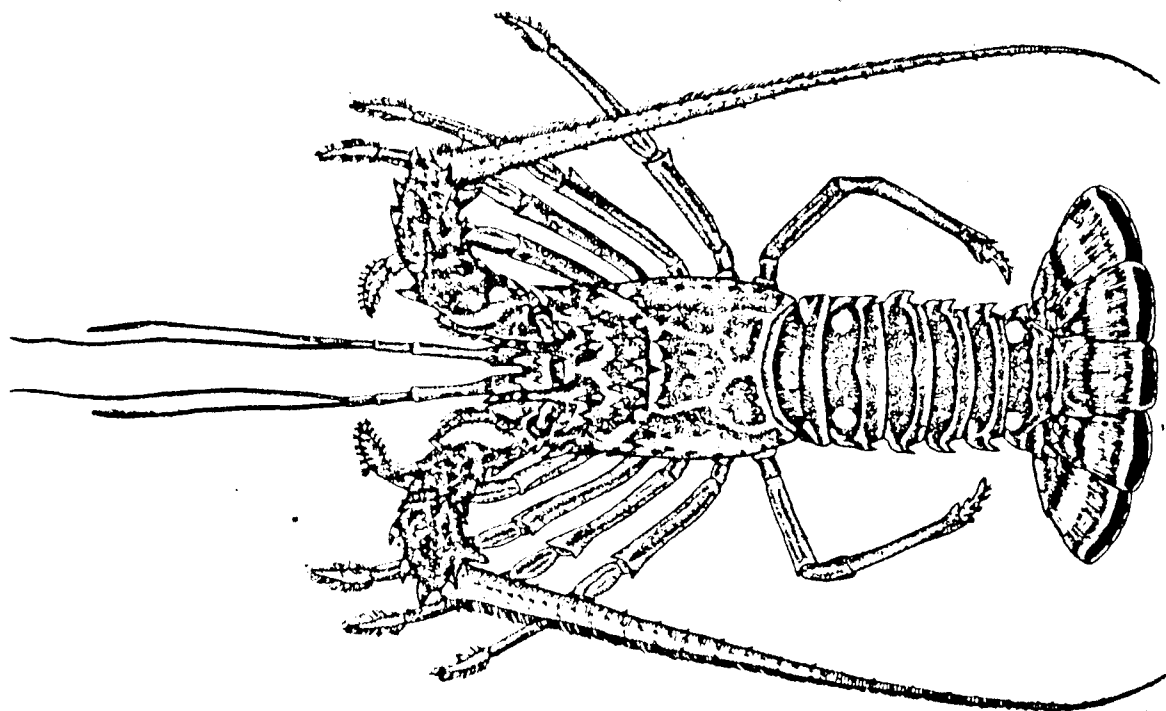


SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA DE INCENTIVO A PESQUISA E DIVULGAÇÃO - DIRPED
CENTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO PESQUEIRA DO NORDESTE - CEPENE



RELATÓRIO DA REUNIÃO DO GRUPO PERMANENTE DE ESTUDOS (GPE)
DA LAGOSTA

PERÍODO: 03 A 06 DE SETEMBRO DE 1990

CEPENE - PE

Ilamandare, setembro de 1990

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO.....	01
SUB-GRUPO: BIOLOGIA-DINÂMICA DE POPULAÇÃO/TECNOLOGIA.....	02
SUB-GRUPO: ECONOMIA.....	19
SUB-GRUPO: FISCALIZAÇÃO.....	43
RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	59
ANEXO 1 - PROGRAMA DE TRABALHO.....	60
ANEXO 2 - LISTA DE PARTICIPANTES.....	63

APRESENTAÇÃO

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, através de sua Diretoria de Incentivo à Pesquisa e Divulgação - DIRPED, realizou no período de 03 a 06 de setembro de 1990, nas dependências do Centro de Pesquisa e Extensão Pesqueira do Nordeste - CEPENE, mais uma reunião do Grupo Permanente de Estudos (GPE), que teve por objetivo atualizar e analisar informações sobre a pesca de lagostas, visando, basicamente prover o IBAMA dos subsídios de caráter técnico-científico necessários ao estabelecimento da regulamentação pesqueira que garanta a exploração racional desse recurso.

Além de técnicos do IBAMA representando as Superintendências dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia, a reunião contou com participação de pesquisadores do CEPENE/IBAMA, Universidade Federal de Pernambuco e Universidade Federal Rural de Pernambuco, que integraram os subgrupos de Biologia - Dinâmica de População/Tecnologia, Economia e Fiscalização.

SUB-GRUPO: BIOLOGIA - DINÂMICA DE POPULAÇÕES/TECNOLOGIA

I. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA PESCA

1. PRODUÇÃO

Houve uma reversão na tendência de declínio da produção de lagostas verificada até o ano de 1986, quando a captura deste crustáceo foi de 4.441t. Já no ano de 1987 a captura foi de 6.930t, estabelecendo-se em torno de 7.000t nos dois anos subseqüentes (Quadro I). Em 1987 a produção foi 56,5% superior à de 1986 e em 1988 e 1989 foi 60% superior à de 1986.

Os registros de caudas de lagostas exportadas pelo porto de Fortaleza no período de maio a julho de 1990 dão conta de uma produção 19,2% superior à registrada no período de abril a julho de 1989. Vale ressaltar que a temporada de pesca de 1990 foi iniciada um mês depois da temporada de 1989.

2. ESFORÇO DE PESCA E PRODUTIVIDADE

O incremento na captura no período de 1987 a 1989 foi acompanhado por acentuado acréscimo no esforço de pesca. Deste modo, comparando-se ao ano de 1986, o esforço de pesca registrado em 1989 foi 36,8% superior, alcançando o mais alto valor de toda a história da exploração lagosteira - $50,64 \times 10^6$ covos-dia.

O índice de abundância da pesca de lagostas, medido em Kg/covo-dia, apresentou uma tendência significativa de crescimento de 1986 para 1987 e 1988, da ordem de 50%, decrescendo de 1988 para 1989 de 0,18 para 0,14Kg/covo-dia o que representa um decréscimo de 22,22%.

Vale salientar que em 1989 a captura foi equivalente à registrada em 1971, entretanto, em 1989 o esforço de pesca foi de $50,64 \times 10^6$ covo-dia e em 1971 foi de $14,69 \times 10^6$ covo-dia, correspondendo a um

incremento de 344,72%, registrando-se ainda uma queda da ordem de 342,9% na CPUE registrada em 1989 (0,14Kg/covo-dia) em relação à registrada em 1971 (0,48Kg/covo-dia).

Conforme pode ser verificado no gráfico 1 as variações negativas nos índices de abundância registrados são reflexos de adoção de períodos de defeso em épocas inapropriadas, e/ou em período inferior ao recomendado tecnicamente.

Com base nas estimativas disponíveis da captura máxima sustentável e respectivos valores de esforço ótimo e CPUE ótimo a saber:

$$MSY = 9000t/ano$$

$$E_{opt} = 25 \times 10^6 \text{ covos-dia}$$

$$CPUE_{opt} = 0,40Kg/covo-dia$$

os valores obtidos em 1989, respectivamente:

$$\text{Produção} = 7.090t$$

$$E = 50,64 \times 10^6 \text{ covos-dia}$$

$$CPUE = 0,14Kg/covo-dia$$

refletem o elevado estado de sobre-pesca dos estoques de lagostas explorados pela frota da região Nordeste. Não obstante a padronização do esforço em covos-dia, conclui-se que o marcante crescimento deste parâmetro resulte do incremento da frota de barcos de pequeno porte, não permitida e operando com aparelhos proibidos (mergulho e caçoeira).

Ainda não estão disponíveis os dados de esforço e CPUE referentes ao ano de 1990, porém, com o acentuamento do emprego de aparelhos predatórios (rede de emalhar e mergulho) e persistindo a entrada de novas embarcações na pesca de lagostas, pode-se prever o agravamento do quadro observado em 1989, com aumento do esforço de pesca e diminuição da CPUE.

3. FROTA

O levantamento pormenorizado proposto nas duas últimas reuniões do GPE/lagosta que permitirá o conhecimento da frota que real

mente vem operando nesta pesca, somente foi iniciado neste ano nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

Os dados existentes (Tabela 1) continuam a refletir que a limitação imposta à partir de 1974 não vem sendo seguida, nem a fiscalização apresenta a eficácia necessária para o controle da operação de barcos não permissionados.

No Estado do Rio Grande do Norte vem se registrando acentuado incremento da atividade de pesca com uso de mergulho, já sobrepujando a pesca com uso de caçoeira. Neste Estado e nos Estados da Paraíba e Pernambuco, praticamente não há pesca de lagostas com covos e no litoral norte do Estado do Ceará, também vem sendo incrementada a pesca com uso de caçoeira e mergulho por barcos de pequeno porte.

4. TECNOLOGIA DE CAPTURA ATUALMENTE EMPREGADA

A pesca de lagostas vem sendo desenvolvida com o emprego de tres métodos de captura: covo ou manzuá, caçoeira e mergulho.

O covo, método de pesca tradicionalmente empregado na captura de lagostas, caracterizado por sua baixa seletividade e baixo poder de pesca, evoluiu tecnologicamente durante todo o desenvolvimento da pesca de lagostas, podendo se afirmar que o nível tecnológico da pesca com emprego deste petrecho é idêntico ao dos países desenvolvidos que capturam lagostas.

Por estas características, adicionado ao fato de que os bancos lagosteiros situados na região nordeste encontram-se em profundidades superiores a 30m, o covo constitui-se no petrecho de pesca mais indicado para o emprego na região.

A caçoeira empregada na pesca de lagostas à partir da década de setenta pelas embarcações de pequeno e médio porte face aos atrativos rendimentos alcançados, sendo desde o principio proibido o seu emprego pela constatação de não ser seletivo, causar danos ao

substrato onde vivem as lagostas e pelo seu elevado poder de pesca que seguramente acarretaria acréscimos ao excessivo esforço de pesca já em pregado, fato este já evidenciado em outros tópicos deste informe.

O mergulho foi introduzido na pesca de lagostas no Estado do Rio Grande do Norte na década de oitenta, na maioria das vezes utilizando uma rede denominada mangote, cujo método tem se caracterizado por sua elevadíssima eficiência de captura, todavia limitado às áreas cuja profundidade é inferior a 30m, portanto, tem as suas capturas voltadas para indivíduos na sua maioria jovens, o que determinou desde o princípio o reconhecimento técnico da inviabilidade do emprego deste método na pesca de lagostas.

5. COMPOSIÇÃO POR TAMANHO DAS CAPTURAS

Durante o ano de 1989 o programa de trabalho de amostragem biológica desenvolvido nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia amostrou 15.786 indivíduos da espécie P. argus e 7.240 indivíduos da espécie P. laevicauda (Tabela 2).

A distribuição de frequência de comprimento da lagosta vermelha apresentou comprimento modal no intervalo de 241-250mm de comprimento total enquanto que a lagosta verde apresentou comprimento modal no intervalo de 171-180mm de comprimento total (Tabela 2).

Quando se analisa a distribuição de frequência de comprimento por Estado, verifica-se que o comprimento médio de lagosta vermelha varia de 243,02 a 269,5mm, respectivamente registrados nos Estados do Ceará e Bahia, enquanto para a lagosta cabo verde o comprimento médio variou de 181,93 a 198,87mm, respectivamente registrados nos Estados do Rio Grande do Norte e Pernambuco. Cumpre mencionar que a metodologia utilizada na obtenção desses dados não foi uniforme. Nos Estados do Ceará e Bahia as coletas foram efetuadas a bordo de embarcações pesqueiras com a frota selecionada de médio porte no primeiro Estado e de gran

de porte no segundo Estado; já no Estado do Rio Grande do Norte as amostras foram obtidas da planta de beneficiamento e em Pernambuco dos desembarques da frota de pequeno porte.

Com base nos dados de classificação da produção beneficiada pelas indústrias do Estado do Ceará, no período de 1987 a 1989 destinada à exportação observa-se uma redução nos dois últimos anos da participação dos tipos 2 e 3 o que vem confirmar o acentuado decréscimo na produção da lagosta cabo verde neste período, por outro lado os tipos 4, 5 e 6 que se constituem nos mais representativos da lagosta vermelha, tiveram sua participação reduzida no período de 1988/89, no entanto a produção total não sofreu decréscimo, motivada pelo crescimento da produção dos tipos 10-12 e 12-14 (Tabela 3).

II. ANÁLISE DOS ASPECTOS BIO-ECOLÓGICOS

1. ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE REPRODUÇÃO

De acordo com os resultados dos trabalhos executados no Estado do Ceará, sobre a dinâmica reprodutiva das lagostas vermelha e verde, onde são considerados "em reprodução" as lagostas fêmeas apresentando espermatoteca íntegra, bem como as ovadas, foi possível atualizar os dados referentes à época de reprodução das duas espécies. Para isto foram atualizados dados recolhidos desde agosto de 1982 até julho de 1990.

Com relação à P. argus, foi observada a presença de fêmeas em reprodução em todos os meses do ano. Os meses de maior frequência de fêmeas em reprodução, em média superior a 60%, corresponderam a março e abril, podendo os meses de fevereiro, maio, junho e julho (frequência média superior a 40%) ser incluídos como fazendo parte de período de reprodução.

No que diz respeito à P. laevicauda, foi observada

igualmente a presença de fêmeas em reprodução em todos os meses do ano, porém em frequência mais elevada no mes de março (média superior a 60%) podendo os meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho (com frequência média de fêmeas em reprodução superior a 40%) ser incluídos na temporada de reprodução.

Considerando as duas espécies, em conjunto, os meses de fevereiro a junho podem ser incluídos na época de reprodução, tal como indicada pelos aspectos externos da reprodução (grafico 2, tabela 4).

2. ATUALIZAÇÃO DOS TAMANHOS MÉDIOS DE PRIMEIRA MATURAÇÃO SEXUAL

Os trabalhos intitulados "Tamanho Médio de Primeira Maturação Sexual da Lagosta Verde - Panulirus laevicauda (Latreille), no Litoral da Região Nordeste do Brasil" e "Tamanho Médio de Primeira Maturação Sexual da Lagosta Vermelha - Panulirus argus (Latreille), no Litoral da Região Nordeste do Brasil" de autoria da pesquisadora da SUPES - Ceará - Cira Nina Cavalcante Soares, baseados em dados coletados no período de 1982 a 1987 apresentaram os seguintes tamanhos médios de primeira maturação sexual por espécie de lagosta estudada:

<u>P. laevicauda</u>	{	Comprimento de cauda	=11,0cm
		Comprimento do cefalotórax	= 6,0cm
		Comprimento total	=17,2cm
<u>P. argus</u>	{	Comprimento de cauda	=13,0cm
		Comprimento do cefalotórax	= 7,0cm
		Comprimento total	=19,7cm

Tais resultados foram obtidos utilizando como método a curva de maturação, relacionando o peso médio das gônadas de fêmeas de lagostas com o comprimento total.

3. ATUALIZAÇÃO DOS PARÂMETROS DE CRESCIMENTO

O CEPENE analisando uma série de dados levantados pela SUPES/RN em 1989, aplicando o método desenvolvido por Daniel Pauly, denominado ELEFAN, vem investigando a determinação dos parâmetros de crescimento das lagostas vermelha e cabo verde.

As análises ainda não foram concluídas mas os primeiros resultados evidenciam para a lagosta vermelha um tamanho máximo teórico (L_{∞}) de 46cm (machos + fêmeas) e a constante de crescimento $K = 0,22$.

Estes resultados necessitam, no entanto, ser confirmados com a conclusão das análises em andamento.

Também a SUPES/CE vem buscando determinar tais parâmetros à partir dos dados coletados pelo programa de amostragem realizado naquele Estado.

4. DELIMITAÇÃO DE POPULAÇÕES

No que se refere à dúvida sobre a existência de populações distintas na Região Nordeste Setentrional e na Região Nordeste Ocidental, o trabalho intitulado "Genetic Variations in the Species of Spiny Lobster, Panulirus argus, P. laevicauda and P. japonicus, de autoria de M. Ogawa, G. M. Oliveira, K. Sezabi, S. Watabe e K. Hashimoto, baseado na análise de proteínas pelo método de eletroforese não evidenciou grandes diferenças entre os estoques das citadas regiões, não caracterizando a existência de mais de uma população de P. argus, enquanto que as lagostas P. laevicauda analisadas provieram apenas da Região Nordeste Setentrional.

III. RECOMENDAÇÕES PARA A ORDENAÇÃO DA PESCA

1. DEFESO

À partir da atualização dos parâmetros de reprodução dis

cutida no ítem 11.1, o sub-grupo recomenda manter a temporada de pesca em 8 meses, protegendo-se o estoque em reprodução e o recrutamento no período de fevereiro a maio.

2. TAMANHO MÍNIMO DE CAPTURA

Fundamentado nos resultados dos trabalhos de autoria de Cira Nina Soares Cavalcante que serviram de base para a atualização dos tamanhos médios de primeira maturação sexual, o sub-grupo recomenda manter os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação em vigor para a espécie P. arqus e adotar os seguintes valores para a espécie P. laevicauda: comprimento de cauda = 11,0cm, comprimento do cefalotórax = 6,0cm e comprimento total = 17,2cm.

3. ENTRADA LIMITADA

O incremento do número de embarcações de pequeno porte em operação tem-se acentuado ano a ano. O projeto Estatística de Pesca em execução no Estado do Ceará e em vias de implantação nos demais estados da Região deverá revelar o quadro real de embarcações em operação, permissionados ou não, bem como das permissões não utilizadas. Concluído este trabalho, o sub-grupo sugere a redistribuição das permissões não utilizadas, segundo critérios a serem definidos pela Diretoria competente do IBAMA.

Recomenda ainda que não seja permitida a entrada de novas embarcações na pesca de lagostas.

4. PROIBIÇÃO DE CAPTURA DESEMBARQUE E BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE LAGOSTAS OVADAS

O sub-grupo recomenda manter a legislação em vigor.

5. PROTEÇÃO DE ÁREAS DE CRIATÓRIOS NATURAIS

O sub-grupo recomenda manter a legislação em vigor.

6. PETRECHOS DE PESCA

Tendo em vista o elevado estado de sobre-pesca dos estoques de lagostas exploradas, o sub-grupo recomenda que não seja permitida a utilização de outro aparelho de pesca que não seja o covo.

Por fim, considerando que os estoques lagosteiros são compartilhados por vários Estados, o sub-grupo recomenda que o IBAMA adote uma política que permita o progressivo envolvimento dos Estados e Municípios no gerenciamento desse recurso.

IV. RECOMENDAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS

O sub-grupo recomenda:

- Dar prosseguimento ao projeto Desenvolvimento de Iscas Artificiais para Captura de Lagostas, desenvolvido pelo CEPENE.
- Dar continuidade aos trabalhos de amostragem biológica executados nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia, seguindo uma metodologia que dê ênfase à determinação dos parâmetros de crescimento e mortalidade, sem maiores preocupações com os aspectos reprodutivos, já bem definidos, concentrando esforços na tabulação e análise dos dados disponíveis.
- Retomar as ações de levantamento estatístico de produção e esforço de pesca nos Estados nordestinos.
- Desenvolver um projeto de pesquisa com objetivo de estudar a distribuição de larvas de lagostas.
- Investigar o impacto ambiental causado pela caçoeira, pelo mergulho e pelo covo, verificando inclusive as consequências do abandono deste último aparelho no fundo do mar após seu uso.

- Investigar a produtividade e composição das capturas em áreas previamente estabelecidas, independentemente da frota comercial, inicialmente durante uma temporada de pesca.
- Desenvolver pesquisa com recifes artificiais como criatórios para lagostas de importância comercial.
- Pesquisar a viabilidade de acondicionamento e transporte de lagostas vivas a bordo de embarcações de médio porte e desenvolvimento de instalações em terra para acondicionamento de lagostas vivas.
- Desenvolver estudos que permitam o aproveitamento integral do cefalotórax de lagostas.
- Padronizar aspectos sanitários para comercialização de lagostas vivas.

QUADRO I

DADOS SOBRE A PRODUÇÃO, ESFORÇO TOTAL, ESFORÇO MÉDIO (2ANOS) E CPUE DAS PESCARIAS DE LAGOSTAS P. argus (Latreille) e P. laevicauda (Latreille) REALIZADOS NO NORDESTE DO BRASIL, DURANTE O PERÍODO DE 1965/1989

ANOS	C A P T U R A (C)		ESFORÇO (f) X 10 ⁶	INDICE DE ABUNDÂNCIA (C/F KG/COVO-DIA)		T O T A L		
	P. argus	P. laevicauda		T O T A L	P. argus	P. laevicauda	c/f	c/f
			f	f̄ (2 ANOS)				
ANTES DA REGULAMENTAÇÃO								
1965	2.826	581	3,15	-	0,90	0,22	1,12	-
1966	2.614	628	4,04	3,6	0,65	0,16	0,81	0,90
1967	2.514	600	4,45	4,3	0,56	0,13	0,69	0,72
1968	4.467	1.069	8,30	6,4	0,54	0,13	0,67	0,87
1969	6.310	1.514	13,86	11,1	0,46	0,11	0,57	0,70
1970	6.752	1.627	14,51	14,2	0,47	0,11	0,58	0,59
1971	5.783	1.391	14,69	14,6	0,39	0,09	0,48	0,49
1972	6.880	1.655	22,38	18,5	0,31	0,07	0,38	0,46
1973	6.369	1.528	27,27	24,8	0,23	0,06	0,29	0,32
1974	7.859	1.372	25,60	26,4	0,31	0,05	0,36	0,35
1975	5.606	1.073	24,10	24,9	0,23	0,04	0,27	0,27
DEPOIS DA REGULAMENTAÇÃO								
1976	3.583	3.368	26,40	25,3	0,14	0,13	0,27	0,27
1977	5.268	3.033	28,76	27,6	0,18	0,11	0,29	0,30
1978	6.260	3.639	29,82	29,3	0,21	0,12	0,33	0,34
1979	7.826	3.207	36,99	33,4	0,21	0,09	0,30	0,33
1980	6.218	1.805	32,09	34,5	0,19	0,06	0,25	0,23
1981	7.331	1.508	36,53	34,3	0,20	0,04	0,24	0,26
1982	7.426	1.358	41,25	38,9	0,18	0,03	0,21	0,23
1983	4.057	952	31,31	36,3	0,13	0,03	0,16	0,14
1984	8.189	714	37,10	34,2	0,22	0,02	0,24	0,26
1985	6.029	1.148	32,62	34,9	0,18	0,04	0,22	0,20
1986	3.686	755	37,01	34,8	0,10	0,02	0,12	0,13
1987	4.574	2.356	38,50	36,3	0,12	0,06	0,18	0,15
1988	5.499	1.588	39,37	38,9	0,14	0,04	0,18	0,18
1989	5.466	1.624	50,64	45,1	0,11	0,03	0,14	0,16

(C) - VALORES CORRESPONDENTES A CAPTURA DE LAGOSTA INTEIRA, CALCULADOS A PARTIR DO PESO MÉDIO DE CAUDA (ATÉ 1975) E A PARTIR DOS VALORES EXPORTADOS, NOS ANOS SEQUINTE

TABELA 01 - FROTA LAGOSTEIRA EM OPERAÇÃO

ESTADO	PERMISSIONADO			NÃO PERMISSIONADO	TOTAL
	20 TBA	20 TBA	TOTAL		
CEARÁ	204	800	1.004	1.200	2.204
RIO G. NORTE	3	469	472	230	702
PARAIBA	-	131	131	130	261
PERNAMBUCO	-	346	346	100	446
T O T A L	207	1.746	1.953	1.660	3.613

TABELA 2 - DISTRIBUIÇÃO DE COMPRIMENTO(mm) DAS LAGOSTAS (P. argus e P. laeviscauda) CAPTURADAS NO LITORAL DA REGIAO NORDESTE DO BRASIL,
NO ANO DE 1989.

INTERVALO DE COMPRIMENTO (m m)	C E A R Á		RIO GRANDE DO NORTE		PERNAMBUCO		B A H I A		T O T A L	
	<u>P. argus</u>	<u>P. laeviscauda</u>	<u>P. argus</u>	<u>P. laeviscauda</u>	<u>P. argus</u>	<u>P. laeviscauda</u>	<u>P. argus</u>	<u>P. laeviscauda</u>	<u>P. argus</u>	<u>P. laeviscauda</u>
131 - 140				43		2				2
141 - 150				798		4				47
151 - 160		11		796		6				815
161 - 170		145		869		26			1	967
171 - 180		621	1	605		54				1.544
181 - 190	6	810	71	479		55			77	1.470
191 - 200	37	495	391	340	3	39			431	1.013
201 - 210	102	209	745	255	1	64			1.849	613
211 - 220	384	46	682	109	11	62			1.083	363
221 - 230	744	8	939	120	32	30			1.720	147
231 - 240	1676	2	943	52	54	20			2.705	142
241 - 250	1318	1	947	25	120	10			2.415	63
251 - 260	1154	1	1029	17	158	2			2.388	28
261 - 270	602		904	4	134	1			1.692	18
271 - 280	241		602	0	52	2			943	6
281 - 290	92		387	1	35				556	-
291 - 300	36		256	1	23				341	1
301 - 310	6		215	1	22				267	1
311 - 320	3		119	-	9				144	-
321 - 330	3		66	-	5				75	-
331 - 340	-		40	-	4				46	-
341 - 350	-		20	-	2				23	-
351 - 360	-		14	-	1				16	-
361 - 370	-		6	-	3				9	-
371 - 380	-		2	-	-				2	-
381 - 390	-		2	-	-				2	-
T O T A L	6.405	2.349	8.381	4.514	669	377	331	-	15.786	7.240
\bar{x}	243,02	185,69	245,87	181,93	260,53	198,87	269,50	-	245,82	183,99

NÃO OCORREU NAS AMOSTRAGENS

TABELA 3 - PERCENTAGEM DE LAGOSTA EXPORTADA POR TIPO

TIPO/ANO	1 9 8 3	1 9 8 4	1 9 8 5	1 9 8 6	1 9 8 7	1 9 8 8	1 9 8 9
2	-	-	1,3	4,3	4,8	2,8	2,9
3	7,4	4,4	7,2	11,8	18,2	10,0	10,2
3x	6,8	7,9	0,8	1,2	0,2	-	-
3xx	1,5	0,8	1,5	-	0,2	-	-
4	12,9	14,3	13,8	15,9	17,9	17,6	14,4
5	9,2	12,7	13,2	13,6	14,5	18,2	13,2
6	8,2	10,8	11,8	10,0	10,5	12,6	10,9
7	9,9	10,5	11,4	10,0	8,8	9,3	10,9
8	8,7	9,1	10,0	8,8	7,0	7,7	9,7
9	8,2	8,0	9,5	7,2	5,9	6,5	8,3
10 - 12	20,8	17,1	15,1	14,8	10,5	9,7	11,3
12 - 14	4,4	3,7	3,2	1,7	1,0	4,0	5,0
14 - 16	2,0	0,6	1,0	0,7	0,5	1,1	2,0
16 - 20	-	0,1	0,2	-	-	0,5	1,2
2 - 3	15,7	13,1	12,8	17,3	23,4	12,8	13,1
T O T A L	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

TABELA 4 - FREQUÊNCIAS RELATIVAS MÉDIAS MENSAS DE FÊMEAS EM REPRODUÇÃO NO PERÍODO
DE 1982 a 1989

M E S E S	F R E Q U Ê N C I A R E L A T I V A	
	<u>Panulirus argus</u>	<u>Panulirus laevicauda</u>
AGOSTO	27,00	20,00
SETEMBRO	27,90	16,40
OUTUBRO	23,00	16,60
NOVEMBRO	17,00	32,00
DEZEMBRO	15,00	25,00
JANEIRO	25,00	51,30
FEVEREIRO	45,00	53,00
MARÇO	<u>63,75</u>	<u>65,00</u>
ABRIL	<u>67,50</u>	53,75
MAIO	46,25	42,50
JUNHO	51,67	45,00
JULHO	41,67	36,00

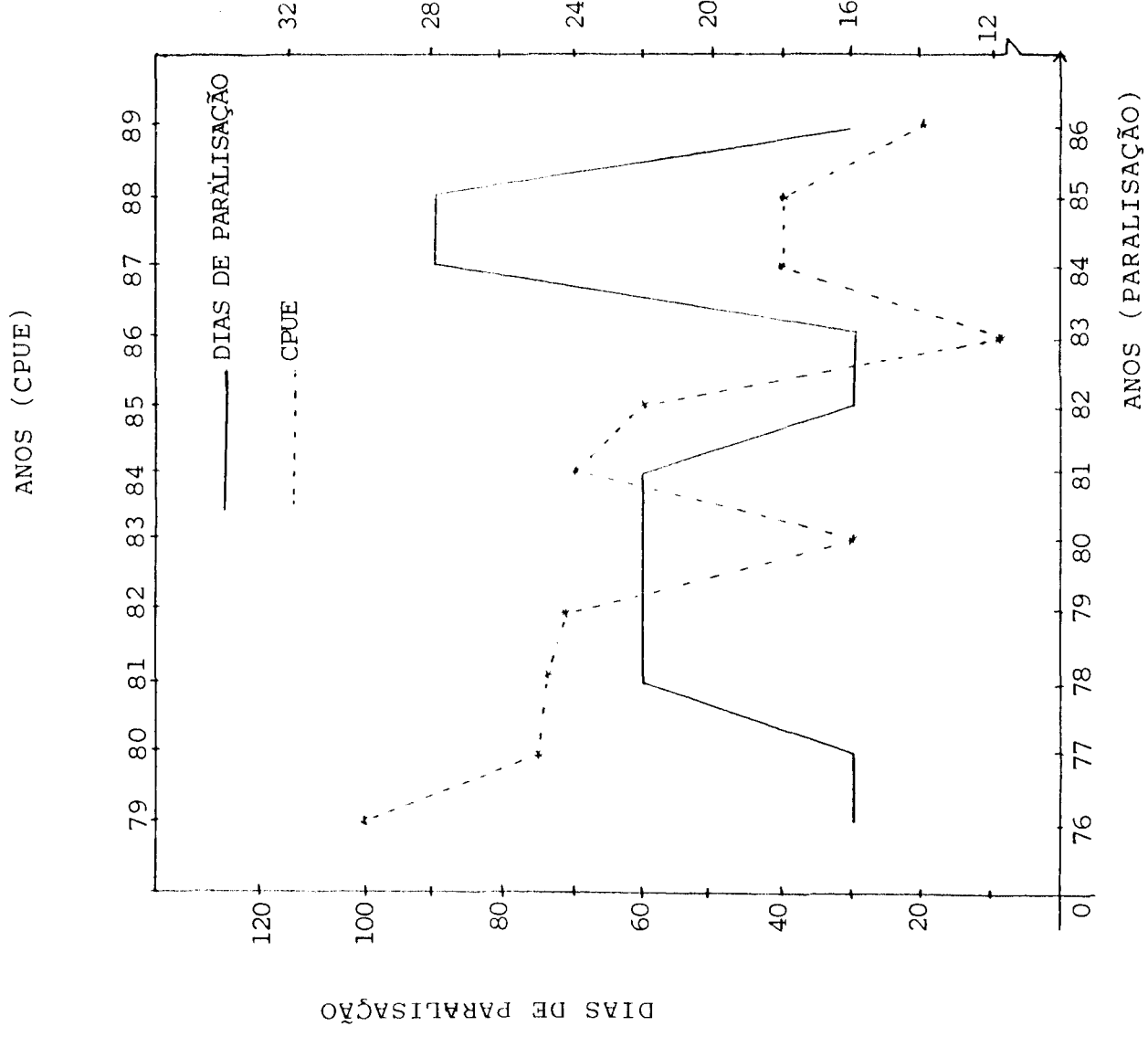


GRAFICO 1 - VARIAÇÃO ANUAL DO PERÍODO DE PARALISAÇÃO DA PESCA E RESPECTIVOS NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE (KG/COVO-DIA) DECORRIDOS TRÊS (03) ANOS DO DEFESO.

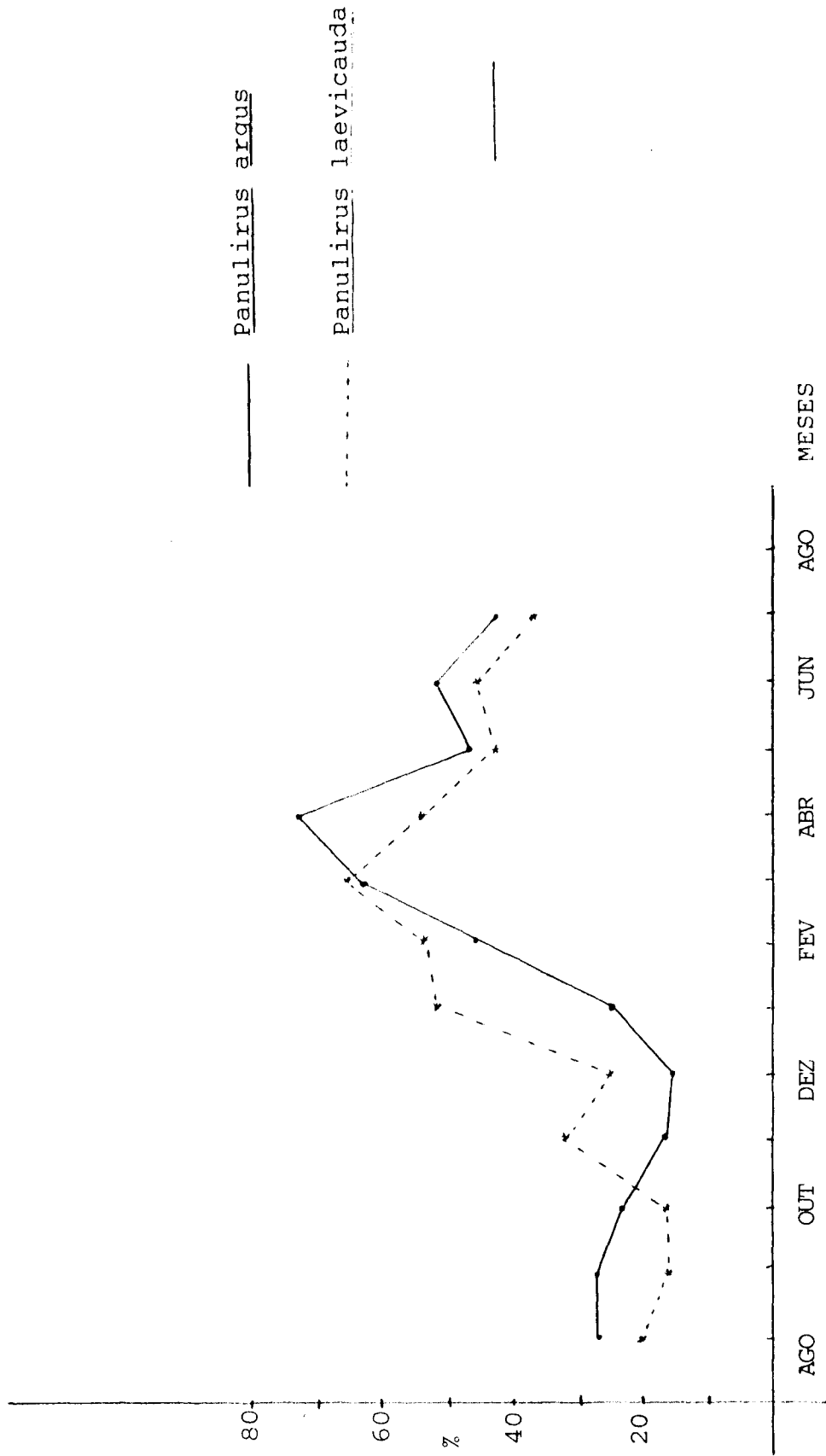


GRÁFICO 2 - VARIACÃO PERCENTUAL DE FÊMEAS DE LAGOSTASEM FASE DE REPRODUÇÃO NO PERÍODO DE 1982 - 1990

SUB-GRUPO: ECONOMIA

INTRODUÇÃO:

São praticamente inexistentes os informes econômicos relativos às atividades lagosteiras no Brasil.

Vários projetos de coleta de dados estão sendo executados em alguns Estados do Nordeste, contudo, sem uma padronização entre si e, os dados coletados não merecem plena confiança o que prejudica sobretudo uma sistematização e análise dessas informações.

O problema torna-se mais grave em consequência da atitude das empresas que relutam em fornecer os dados mais indispensáveis à execução dos estudos que estão sendo desenvolvidos, em decorrência, os trabalhos, na maioria das vezes, se utilizam de dados estimados que prejudicam consideravelmente o resultado das pesquisas.

1. CARACTERIZAÇÃO DA FROTA

As tabelas 01 e 02 mostram a composição da frota operante por Estado e a frota operante por apetrechos, respectivamente.

a) Frota Artesanal:

A frota pesqueira artesanal, direcionada para a pesca da lagosta, nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia é formada na sua grande maioria por embarcações de pequeno e médio porte, com comprimento variando entre 7,0m e 12,0m, estrutura de madeira e propulsionadas com motores marítimos a diesel de 01 a 06 cilindros.

b) Frota Industrial:

Está sediada nos Estados do Ceará e Bahia, constituída de embarcações com estrutura de aço, autonomia de 60 dias e capacidade de

Carga para 1.500 covos aproximadamente.

2. APETRECHOS DE PESCA UTILIZADOS

Atualmente 03 (três) métodos de pesca são empregados nas pescarias de lagosta: através do uso de covos ou manzuá, rede de espera (caçoeira) e de mergulho com compressor.

Há uma tendência crescente na utilização da pesca de mergulho nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba com percentuais de 70% e 30%, como também, da rede de caçoeira nos estados do Ceará e Pernambuco com percentuais de 55% e 62% respectivamente. Isto decorre da maior produtividade das referidas pescarias e menor custo de operação (tabela 03) e facilidade de utilização pelos barcos de pequeno porte.

O covo ou manzuá, somente esta sendo empregado nos Estados do Ceará, Pernambuco e Bahia, neste último, pela frota oriunda do Ceará.

Na região de Icapuí no Ceará está sendo utilizado um covo de madeira revestido de nylon, retangular e mais baixo que o tradicional, tendo o dobro da largura e possuindo duas sangas chamado de Cangalha.

3. DESEMPENHO INDUSTRIAL

a) Demonstrativo da capacidade instalada de processamento/Estocagem de pescado:

As informações do parque industrial mantiveram-se inalteradas como pode-se observar na tabela 04, permanecendo o Ceará como sendo o que possui um maior número de empresas e conseqüentemente uma capacidade instalada de frio superior aos demais Estados (tabela 05), ocorrendo uma concentração em Fortaleza.

b) Determinação da produção por tipo de produto, obtendo o coeficiente técnico de aproveitamento da matéria-prima:

As variações entre empresas demonstram pequenas diferenças no aproveitamento de matéria-prima onde constata-se uma média em torno de 97% para a lagosta.

Quanto à determinação de produção por tipo, notamos um incremento nos tipos maiores, ocorrido nos anos de 88 e 89, e acreditamos que esteja se mantendo neste ano de 90 (tabela C6).

A configuração deste quadro se deve, em uma análise dos fatos, ao deslocamento de parte da frota industrial cearense que passou a operar na costa sul da Bahia e do Espírito Santo.

Essa frota é composta por embarcações acima de 20 TAB, casco de aço e autonomia de 60 dias de mar e capacidade de 1.000 a 2.000 covos.

Com relação a lagostas inteiras cruas e inteiras cozidas, o coeficiente é de 100%, o mesmo acontecendo com as lagostas vivas (tabelas 07; 07-A e 08).

c) Grau de utilização da capacidade instalada

A ociosidade do parque industrial pesqueiro para beneficiamento de lagostas, por estado é:

Ceará - 86%,

Rio Grande do Norte - 83%,

Paraíba - 100%, e

Pernambuco - Considerando a não existência de dados oficiais estima-se que permaneça em 90%, conforme apresentado no último GPE.

d) Mão-de-obra utilizada (fixa e flutuante) na industrialização do pescado:

A tabela 09 demonstra a distribuição da mão-de-obra empregada no setor industrial cearense, onde se percebe uma concentração

maior em Fortaleza devido a localização do parque industrial.

Quanto a flutuabilidade desta mão-de-obra ocorre um acenuado decréscimo no setor de captura, beneficiamento (armazenagem) e comercialização no período de defeso da lagosta, porém não temos dados para informar.

Com relação ao Rio Grande do Norte a mão-de-obra envolvida na captura e no beneficiamento totalizam 5800 e 50 pessoas respectivamente.

Os demais estados não apresentaram dados referentes à mão-de-obra utilizada na industrialização.

4. COMERCIALIZAÇÃO

a) Comercialização Interna

Tendo em vista que no sistema de produção, há predominância da pesca artesanal, com grandes deficiências nas embarcações e equipamentos usados, principalmente para a conservação, os principais envolvidos no sistema (pescadores artesanais), geralmente descapitalizados, sofrem influência da falta de infra-estrutura de apoio à comercializa-ção (frigoríficos, postos de venda, canais de informação, estudos de mercado e análise da demanda a nível de todo Estado). Em face disto, a rede de intermediários não institucionalizados, não constituídos e/ou detentores de postos de venda, de função significativa para a estrutura de distribuição, adquire e intermedia em fluxos alternados de acordo' com o comportamento de sua clientela.

A lagosta comercializada nos Estados produtores, representa a parcela de produção abaixo do tamanho permitido para captura, adquiridas em empresas de pesca, intermediários ou diretamente dos produtores. Tendo em vista a não existência de dados que permita uma avaliação mais exata do percentual de consumo interno, continuamos a adotar a estimativa apresentada nos últimos GPE's - de 5% da produção na

cional.

A oferta de produção é significativa para determinação do preço, muito mais em função da deficiência da infra-estrutura de comercialização, do que dos efeitos da inelasticidade da demanda, tanto devido à renda como a hábitos alimentares.

A organização dos produtores em cooperativas e o financiamento para a melhoria física dos postos de venda, são prioritários para a estruturação da comercialização. No sistema atual, os intermediários impõem o preço e os pescadores, para não correrem o risco de perder a sua produção, por falta de oportunidade de venda imediata ou de infra-estrutura de conservação, entregam o seu produto pelos preços ofertados pelos atravessadores.

O intermediário é que faz o transporte e a distribuição da mercadoria por sua conta e risco. No entanto, há intermediários que não promovem o fluxo de distribuição, adquirindo a lagosta no local de desembarque e fazendo a revenda no mesmo local com margens de comercialização que ultrapassam muitas vezes a 50%. Os pontos de revenda são localizados em feiras-livres, dentro ou fora dos mercados públicos pontos isolados de comercialização de pescado e funcionam nos principais centros consumidores com relativa regularidade.

Os dados relativos ao fluxo de comercialização interna, com as quantidades de lagosta e os mercados a que se destinam, são do Estado do Ceará, relativos ao ano de 1989 e primeiro semestre de 1990 (vide tabela 10).

Analisando a tabela 11, verifica-se que no período de maio a agosto de 1990 os preços médios subiram em média 63,8%.

b) Comercialização Externa:

Analisando as exportações de caudas de lagostas (Tabela 12) verificamos que em termos de quantidade, tomando-se como base o exercício de 1987, as exportações aumentaram em 22,4% e 20%, respectivamente

em 1988 e 1989.

Constatamos, também, que continua o Estado do Ceará, a ser o maior exportador de caudas de lagostas. Observa-se, ainda, que as exportações da lagosta capturada no Estado do Rio Grande do Norte são efetuadas via porto do Estado do Ceará.

A tabela 13 apresenta as exportações de lagosta, incluindo além de caudas, a lagosta inteira e viva, tanto em quantidade e valor e dela destacamos:

1. Que as exportações em termo de quantidade, tomando-se como base o exercício de 1987, aumentaram em 11,7% e 18,8% respectivamente, em 1988 e 1989. Ocorrendo o inverso com relação ao valor das exportações que decrescem em 3,5% e 20,3% para o mesmo período, havendo como consequência um preço médio menor para o produto exportado.

2. A redução do preço médio de exportação, tem como justificativa a saída do mercado da Trading Interbras, ficando do lado do importador um único comprador, a Americana Red Lobster. Como consequência os preços médios de exportação de caudas de lagosta pelo Ceará, maior exportador brasileiro, atingiram os seguintes valores:

- . 1987 - US\$ 25,05 / Kg.
- . 1988 - US\$ 21,72 / Kg.
- . 1989 - US\$ 17,00 / Kg.

3. Posteriormente, houve uma reação no mercado, decorrente da entrada de novos compradores, bem como a oferta de novos produtos (lagostas inteiras e lagostas vivas).

Deste modo, não obstante ainda continuar os Estados Unidos como o principal comprador de lagostas do Brasil, há ocorrência de exportações significativas para Japão, França e Portugal e em menor escala, para Espanha, Itália e Alemanha Ocidental, de caudas de lagostas, inteiras e vivas. Em 1989 o Estado de Pernambuco exportou 19.040Kg de lagostas inteiras por US\$ 133,280 e 2.128 Kg de lagostas vivas obtendo

US\$ 16.871, respectivamente para França, Portugal e Itália.

O Estado do Ceará efetuou as seguintes exportações de lagosta inteira:

. 1988 - 14.767 Kg - US\$ 178.325,00

. 1989 - 19.130 Kg - US\$ 133.910,00

A diversificação de mercados e de produtos fizeram com que em 1990 os preços médios já alcançassem a casa dos US\$ 20,00/Kg.

Analisando as tabelas 12 e 13 conclui-se que o Estado do Ceará continua sendo o maior exportador de lagosta.

Também continua a lagosta como o principal produto na pauta de exportação de pescado do Estado Ceará. (Tabela 14)

Ainda com referência as exportações cearenses de lagostas constata-se que houve um incremento de 19,2% entre o primeiro semestre de 1989 e primeiro semestre de 1990 passando de 751.769 kg para 896.415 Kg respectivamente.

5. CONCLUSÕES

1. A precariedade quali-quantitativa dos dados atualmente disponíveis, somada a despadronização das informações e de falta de uma metodologia não permitem uma análise precisa do desempenho econômico das atividades lagosteiras;

2. As lagostas imaturas têm encontrado dificuldades de exportação face o vigor da fiscalização nos embarques, no Ceará, o que presumivelmente implica num aumento do consumo interno e a possível procura de exportação, através de outros Estados;

3. A relação receita/custo da pesca com apetrechos proibidos, demonstra que a pesca com covos é hoje economicamente inviável para a frota artesã

nal, portanto, concluindo-se que dificilmente haverá uma reversão para a tradicional pesca com covos ou manzuá;

4. A frota tida como industrial, tem decrescido nos últimos anos, notadamente pelos altos custos de armação o que tem inviabilizado sua operacionalidade, ocorrendo hoje apenas uma válvula de escape que tem sido a pesca do pargo e o deslocamento para o sul da Bahia e para o Espírito Santo, onde a captura da lagosta tem apresentado excelentes índices de produção e basicamente de tipos grandes 10/12 a 16/20.

5. O decréscimo da frota lagosteira acima de 20 TAB teve início com a adaptação de algumas para a captura do camarão rosa Norte e hoje muitas encontram-se em estado precário, encostadas e em sua maioria hipotecadas, alienadas ou subjudice.

6. Quanto ao setor industrial, tem este hoje, pelas dificuldades de operação da frota, voltando-se mais para o beneficiamento e comercialização da produção oriunda de pequenos armadores.

6. RECOMENDAÇÕES

1. Recomenda-se que seja realizado um cadastramento urgente de todo o universo da frota lagosteira, face ao desconhecimento do quantitativo e da caracterização dessa mesma frota.

2. Recomenda-se a padronização das informações que servem de subsídios ao GPE.

3. Recomenda-se que sejam reativados os Projetos/Atividades; Economia Pesqueira.

4. Recomenda-se que sejam desenvolvidas pesquisas urgentes por parte do CEPENE, no sentido de se encontrar um tipo manzuá de custo baixo e que seja economicamente viável.

5. Recomenda-se que se implante um programa direcionado para a diversificação de capturas na atividade pesqueira face ao grande número de embarcação de pequeno porte operando na captura de lagosta utilizando-se de petrechos proibidos, recorrendo para isso a abertura de financiamentos por parte do BNB - FNE.

6. Recomenda-se providências da presidência do IBAMA junto ao Ministério da Agricultura, no sentido de que seja aumentado o rigor na fiscalização do tamanho mínimo da lagosta a ser processada assim como o aspecto higiênico-sanitário do produto industrializado evitando-se assim a rejeição e queda de preço no mercado internacional devido à má qualidade da lagosta exportada pelo Brasil.

TABELA 1 - FROTA OPERANTE NA PESCA DA LAGOSTA

ESTADO	FROTA PESQUEIRA LAGOSTEIRA				S/REGISTRO	T O T A L
	REGISTRADA	RENOVADA	S/RENOVAÇÃO	S/REGISTRO		
CE	1.200	550	650	1.300	2.500	
RN	483	266	217	217	700	
PB	131	-	-	129	260	
PE	462	346	116	100	562	
BA	01	01	-	-	01	
TOTAL	2.277	1.163	983	1.746	4.023	

OBS: FORAM REGISTRADOS 11 BARCOS NO RN;
DADOS ESTIMADOS.

TABELA 2 - FROTA PESQUEIRA OPERANDO POR APETRECHOS

ESTADOS	T O T A L	FROTA PESQUEIRA LAGOSTERIA		
		CAÇOEIRA	MERGULHO	COVO
CE	2.500	1.375	50	1.075
RN	700	210	490	-
PB	260	182	65	13
PE	562	349	28	185
BA	30*	-	-	30
TOTAL	4.052	2.116	633	1.303

* - DADOS ESTIMADOS

* - DESLOCADOS DO CEARÁ

TABELA - 03 PERCENTAGENS DE APETRECHOS USADOS NA
PESCA DA LAGOSTA

ESTADOS	APETRECHOS DE PESCA		
	CAÇOEIRA (%)	MERGULHO (%)	COVOS (%)
CE	55	02	43
RN	30	70	-
PB	70	25	05
PE	62	05	33
BA	-	-	100

TABELA - 04 EMPRESAS LAGOSTEIRAS ATUANTES POR ESTADO

ESTADOS	EMPRESA DE PESCA				
	N º EMPRESA	EMPRESAS LAGOSTEIRAS			EXPORTADORA
		CAPTURA	BENEFICIAMENTO		
CE	36	28	10	17	
RN	11	-	02	02	
PB	01	-	-	01	
PE	14	-	09	10	
BA	29	-	-	-	
TOTAL	91	28	21	30	

TABELA 05 - CAPACIDADE INSTALADA DE FRIO/ ESTADO

U F	CÂMARA DE ESPERA (T)		CONGELAMENTO		ESTOCAGEM		G E L O				
	TÚNEL (T/DIA)	ARMÁRIO (T/DIA)	CÂMARA DE PESCADO(T)	CÂMARA DE ISCA (T)	PRODUÇÃO FÁBRICA(T/DIA)	ESTOCAGEM (T)		BARRA	ESCAMA	SILO	CÂMARA
						SILO	CÂMARA				
CE	998	501	11,6	5.753,4	3.142,14	1.621,8	120,5	323,0	1.883,0		
RN*	540	53	-	1.086,0	-	-	62,2	142,0	-		
PB	06	-	-	2.728,0	-	26,3	2,50	41,5	-		
PE	439	-	-	3.468,0	-	-	-	-	-		
BA	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

* CAPACIDADE INSTALADA SÓ EM NATAL

TABELA 06 - EXPORTAÇÕES LAGOSTEIRAS POR TIPO DO ESTADO DO CEARÁ

TIPO/ANO	1 9 8 3	1 9 8 4	1 9 8 5	1 9 8 6	1 9 8 7	1 9 8 8	1 9 8 9
2	-	-	25.396,98	51.375	95.051	57.153,48	53.489,27
3	97.903	80.453	143.947,53	140.817	356.943	200.528,28	185.902,44
3x	88.857	148.104	15.059,00	14.064	3.756	-	-
3xx	19.887	14.950	29.155,00	182	3.139	-	-
4	169.798	367.450	275.017,91	190.183	352.223	353.083,56	263.377,77
5	120.399	237.509	264.044,29	162.601	284.335	365.764,77	241.677,64
6	107.624	202.341	235.316,85	119.723	205.158	254.088,69	199.057,14
7	131.280	196.011	226.351,62	120.466	172.949	187.844,60	198.312,84
8	113.975	169.763	199.928,98	105.155	138.057	154.949,99	177.030,38
9	107.703	149.127	189.148,55	86.735	115.498	132.468,81	150.576,41
10	116.350	140.291	131.802,39	104.707	133.241	60.528,32	7.838,14
11	90.173	88.536	111.728,96	16.084	16.118	13.734,95	8.182,91
12	66.704	90.187	57.424,22	55.778	55.978	90,72	90,72
13	33.059	37.762	46.039,68	1.338	706	-	-
14	24.958	30.940	18.493,68	18.780	18.780	-	-
15	10.756	4.583	13.509,52	-	-	-	-
16	15.482	5.780	5.546,45	8.226	9.767	-	-
17	-	-	817,00	-	-	-	-
18	126	3.388	4.494,52	-	-	-	-
19	-	-	273,00	-	-	-	-
20	-	-	54,00	163	979	671,31	-
21	-	-	235,00	-	-	-	-
22	91	54	18,00	-	-	-	-
S/CLASSIF.	22.207	160.621	-	174.646	280.820	1.5621,38	62.282,00
10/12	-	-	-	-	-	118.026,04	189.204,86
12/14	-	-	-	-	-	81.321,14	91.082,61
14/16	-	-	-	-	-	22.407,72	37.084,90
16/20	-	-	-	-	-	8.600,16	20.720,10
MIXED	-	-	-	-	-	91,00	-
5/12	-	-	-	-	-	2.050,27	-
TOTAL	1.337.332	2.127.850	1.993.802,5	1.371.223	2.243.496	2.029.024,6	1.885.909,9

TABELA - 07 EXPORTAÇÕES DE LAGOSTA INTEIRA
COZIDA POR TIPO (KG)

TIPO / ANO	1 9 8 8	1 9 8 9
11/UP	-	10
13/12	-	30
16/14	-	40
19/17	-	270
22	-	350
24	-	460
26	-	440
28	-	610
30	-	440
32	-	490
36	-	770
40	-	270
44	-	420
48	-	680
52	-	1.000
56	-	1.010
60	-	1.340
64	-	1.540
68	-	5.560
80/72	-	1.090
TOTAL	-	16.820

TABELA 07 A- EXPORTAÇÕES DE LAGOSTA INTEIRA
COZIDA POR TIPO (KG)

TIPO/ANO	1988	1989
87 / 81	-	110
125/135	20	-
135/145	210	-
145/155	340	-
155/165	570	-
165/175	670	-
175/185	630	-
185/200	790	-
200/220	600	-
220/240	340	-
240/265	230	-
250/300	48	-
265/300	240	-
300/350	620	-
350/400	752	-
400/450	710	-
450/500	740	-
500/600	720	-
600/700	400	-
700/800	20	-
S/CLASSIF.	-	2.200
TOTAL	8.650	19.130

TABELA - 08 EXPORTAÇÕES DE
LAGOSTA INTEIRA CRUA/POR TIPO(KG)

TIPO/ANO	1 9 8 8
100/150	160
150/200	400
200/250	820
250/300	780
300/350	210
350/400	210
TOTAL	2.500

TABELA - 09 MÃO-DE-OBRA EMPREGADA NO SETOR PESQUEIRO CEARENSE (INDUSTRIAL)

MUNICÍPIOS	ACARAÚ	AQUIRAZ	ARACATI	BEBERIBE	CAMOCIM	CASCVEL	FORTALEZA	ICAPUI	ITAREMA	PARACURU	TRAIRI	TOTAL	%
CAPTURA	91	-	-	-	483	105	1.023	-	-	-	-	1.702	50,75
INDUSTRIALIZAÇÃO	-	-	-	-	44	40	301	24	-	-	-	409	11,19
BENEFICIAMENTO/ ARMazenagem	35	-	34	05	75	22	247	25	17	04	04	468	13,95
COMERCIALIZAÇÃO	10	01	09	01	36	12	284	06	06	01	06	372	11,09
TRANSPORTE	04	-	09	-	09	06	44	05	-	-	-	77	2,30
OUTROS	08	-	10	01	67	12	226	-	-	-	02	326	9,72
TOTAL	148	01	62	07	714	197	2.125	60	23	05	12	3.354	100,00
%	4,41	0,03	1,85	0,21	21,29	5,87	63,36	1,79	0,68	0,15	0,36	100,00	

TABELA - 10 EXPORTAÇÕES INTERESTADUAIS DE LAGOSTAS
(KG) DO CEARÁ

ESTADOS	1989 (OUT / DEZ)	1990 (JAN / JUL)
SÃO PAULO	796,5	2.403
RIO DE JANEIRO	328	1.222
BRASILIA	341,5	487
R. G. DO SUL	122,5	292
PARAIBA	-	63
ACRE	42	03
AMAZONAS	58	11
STª CATARINA	-	16
PARANÁ	25,5	104
GOIAS	10	07
MINAS GERAIS	91,5	89
PERNAMBUCO	37	04
PIAUÍ	05	-
PARÁ	46	55
R.G. DO NORTE	02	-
BAHIA	11,5	25
MATO G. DO SUL	01	02
SERGIPE	01	-
RONDÔNIA	-	58
RORAIMA	03	20
MARANHÃO	20	-
AMAPÁ	07	-
OUTROS	135,5	-
T O T A L	2.084,5	4.861

TABELA 11 - PREÇO MÉDIO DE 1ª COMERCIALIZAÇÃO DA CAUDA DE LAGOSTA (CR\$/KG) NO 1º SEMESTRE DE 1990

U F	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
CE	750,00	850,00	1.100,00	1.300,00
RN	800,00	800,00	1.200,00	1.300,00
PB	800,00	900,00	1.200,00	1.250,00
PE	900,00	900,00	1.050,00	1.050,00
BA	-	-	-	-

TABELA - 12 EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE CAUDAS DE LAGOSTAS

ESTADO	1 9 8 7		1 9 8 8		1 9 8 9	
	Q	%	Q	%	Q	%
CEARÁ	1.829,9	83,4	2.028,9	75,5	1.902,2	84,9
PERNAMBUCO	348,6	15,9	210,6	7,8	247,8	11,1
E. SANTO	-	-	-	-	17,4	0,8
R.DE JANEIRO	-	-	-	-	62,9	2,8
SÃO PAULO	-	-	-	-	82	0,4
PARÁ	16,0	0,7	-	-	-	-
R.G. NORTE	-	-	447,2	16,7	-	-
TOTAL	2.194,5	100	2.686,7	100	2.238,5	100

Q = QUANTIDADE (T)

TABELA - 13 EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE LAGOSTAS

ESTADOS	1 9 8 7		1 9 8 8		1 9 8 9	
	Q	V	Q	V	Q	V
CEARÁ	1.829.938	45.839.257	2.043.764	44.252.911	1.905.023	32.207.417
PERNAMBUCO	-	-	-	-	269.024	4.310.880
T O T A L	1.829.938	45.839.257	2.043.764	44.252.911	2.174.047	36.518.297

Q = QUANTIDADE - KG
V = VALOR US\$ FOB

TABELA -14 EXPORTAÇÃO CEARENSE DE PESCADO

PRODUTOS	1 9 8 7		1 9 8 8		1 9 8 9	
	Q	V	Q	V	Q	V
PESCADO	4.632.259	62.914.683	4.736.715	59.083.234	4.352.782	41.376.904
LAGOSTAS	1.829.938	45.839.257	2.043.764	44.252.911	1.905.023	32.207.417
PARTICIPAÇÃO RELATIVA DE LAGOS- TAS NA EXPORTA- ÇÃO DE PESCADO	39,5	72,86	43,1	74,90	43,76	77,84

Q = QUANTIDADE - KG

V = VALOR - US\$ FOB

SUB-GRUPO DE FISCALIZAÇÃO

1. A SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO DA PESCA DA LAGOSTA

Dado o acentuado emprego de apetrechos predatórios - redes de emalhar (caçoeira) e equipamentos de mergulho (compressor), além do persistente incremento de novas embarcações na captura, aumentando sobre maneira o esforço de pesca, debita-se ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO todo o sucesso das medidas preservacionistas, objeto das portarias do IBAMA.

Entretanto, estas ações levadas a cabo pela extinta SUDEPE, e atualmente pelo IBAMA, apesar das exaustivas recomendações e incisivos apelos daqueles que fazem o setor pesqueiro nordestino, notadamente o segmento empresarial, não vêm apresentando a eficácia esperada, haja visto o uso abusivo do instrumental predatório acima referido. Para se ter uma idéia, a quase totalidade das embarcações dos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco, estão equipadas com caçoeiras e aparelhos de mergulhos.

Claro está que, para coibir a pesca predatória da lagosta, retornando-a a um patamar mínimo aceitável, necessário se faz a presença ostensiva da fiscalização do IBAMA em todo o segmento produtivo, desde a captura à comercialização interna e exportação. A tabela I apresenta os locais de atuações da fiscalização por estado. Por outro lado, o IBAMA não dispõe de infra-estrutura e pessoal de apoio suficiente, que possibilite ações eficazes, principalmente para o exercício da fiscalização marítima, ao nosso entender, o meio mais eficiente de combate à pesca predatória (Tabela II)

O Estado do Ceará para o exercício desta modalidade de fiscalização conta com o apoio de terceiros: a) Laboratório de Ciências do Mar - LABOMAR da UFC que cede a embarcação de pesquisa Prof. Martins Filho; b) O Sindicato da Indústria de Frio e Pesca com aluguel de embarcações; c) Associação dos Armadores de Camocim com a cessão de embarca-

ção de associados. O Estado da Paraíba conta com o apoio do Núcleo de Pesquisa dos Recursos do Mar - NEPREMAR - da UFPb que cede para esta finalidade a embarcação NEPREMAR I. O Rio Grande do Norte mantém um convênio com o III Distrito Naval que fiscaliza a área, com os navios de Patrulha Costeira - NAPACO. Já o Estado de Pernambuco não realiza a fiscalização marítima propriamente dita, mas apenas, a fiscalização do mar de dentro (costeira) com a ajuda de uma embarcação da Capitania dos Portos.

Acrescenta-se à falta de infra-estrutura e insuficiência de pessoal, os poucos recursos financeiros destinados aos Estados para as atividades de fiscalização, notadamente no que se refere à rubrica de diárias. Sem isto, inviabiliza-se toda a ação interiorana e marítima de combate à pesca predatória da lagosta.

Além dos óbices da falta de infra-estrutura, pessoal e aportes financeiros escassos, alguns fatores contribuem sensivelmente para a diminuição da eficiência da fiscalização, quais sejam:

I. a dispersão geográfica dos locais de desembarque da produção, ao longo de todo o litoral, e em horários não convencionais de trabalho;

II. a manutenção do sigilo das operações de fiscalização e a sua incompatibilidade com a estrutura burocrática estatal;

III. a especialização dos infratores que com artifícios cada vez mais engenhosos burlam a fiscalização, por exemplo: o comércio em suas residências; o disfarce do carregamento junto com outros produtos e mercadorias; a troca de tipagem em embalagens nas exportações; a descaracterização da cauda da lagosta na forma de filé impossibilitando a medição e identificação dos espécimes;

IV. o desrespeito dos infratores para com os agentes de fiscalização, que via de regra recorrem ao apoio policial;

V. a ocupação maior do IBAMA com outros tipos de degradação ambiental, reclame maior da sociedade, ainda insensível com a pro

blemática da pesca predatória da lagosta;

VI. apesar do aumento do número de servidores, egressos dos órgãos extintos, em exercício de atividades na fiscalização, os meses ainda não estão suficientemente capacitados para o combate à pesca predatória da lagosta, ou mesmo, ainda não atentaram para tal necessidade;

VII. o embaraço da legislação atinente à pesca da lagosta (Dec. Lei 221/67, Portaria 102/85, Lei 7.679/88, Portaria 01/89 e Portaria 1.210/90) dificulta o enquadramento legislativo por parte do fiscal menos avisado, possibilitando a defesa pertinente por parte do infrator;

VIII. o não entrosamento dos estados e a não adoção de um procedimento metodológico único de fiscalização obviamente respeitando as particularidades de cada estado;

IX. a inexistência de aparatos mínimos de fiscalização, como identificação funcional e uniforme padronizado; sistema de comunicação via rádio; etc.

X. o número alarmante e crescente de embarcações que se utilizam dos métodos predatórios, onde o uso da caçoeira e do compressor, tendem a ser uma regra ao invés de exceção.

XI. o grande número e variedade de comerciantes (peixarias, boutiques de pescado, etc) que se instalam diariamente motivados pelo lucro fácil e imediato da comercialização de lagostas ilegais.

2. REPERCURSÕES SÓCIO-ECONÔMICAS DAS MEDIDAS DE ORDENAÇÃO

À primeira vista, as medidas ordenadoras impostas ao gerenciamento dos recursos lagosteiros penalizam, sobremaneira, os segmentos produtivos - pescadores, armadores e empresários envolvidos nessa atividade. As medidas regulamentares atingem mais frontalmente os pequenos armadores e pescadores, que além de ficarem sem pescar por quatro meses, no período de defeso, são direcionados compulsoriamente para o

uso de aparelhos de pesca predatórios, dada a diminuta autonomia de mar e insuficientes condições físico-estruturais de suas embarcações, que são fatores limitantes para o pleno exercício de pescarias com o emprego de manzuás.

É neste particular que a problemática da pesca da lagosta está colada à questão social desses segmentos produtivos, que tentam a todo custo, via associação de classes de suas representações, e algumas vezes, cooptados por políticos sem consciência ecológica, a liberação da pesca com caçoiras e compressor. É válido registrar que existe um complicador a mais, pois a prática predatória é estimulada indiretamente pelo segmento industrial, já que uma grande parcela das empresas não investe no processo produtivo, principalmente na aquisição de embarcações, preferindo repassar aportes financeiros a armadores de pesca que, contínuo, fomentam a atividade com a aquisição de redes caçoiras.

Além da ligação orgânica da pesca da lagosta com métodos predatórios, a questão social se intensifica à medida que esta pescaria passou por um processo de especialização no sentido de que a maioria de pescadores e armadores deixou a captura de peixes e se concentrou na captura desse crustáceo. Isto, na prática significa que temos, hoje, atuando na pesca da lagosta mais de 3.000 embarcações, a maioria de pequeno porte, onde o número oficial permissionado por licença, é de apenas 1.953. Não resta a menor dúvida, que a exportação racional desse recurso passa fundamentalmente pela diminuição do esforço de pesca com a redução drástica do número de embarcações. A tarefa não é das mais fáceis, dado o desestímulo da captura de peixes, cujo rendimento financeiro é cerca de 1/10, se comparado com a lagosta. Ademais, a reversão desse processo de especialização, já tentado tímidamente pelo governo, traria de imediato o desaquecimento da atividade, com sacrifícios dolorosos para todo o segmento produtivo. Só para se ter uma idéia, mais de 60% da produção de lagostas que adentram às empresas para exportação, não são de sua frota pesqueira.

Debita-se às ações da fiscalização todo o sucesso das medidas preservacionistas, exigindo das mesmas posições enérgicas com os infratores. Isto é indiscutível. Mas se for levado às últimas consequências, pode-se instalar um clima de insegurança e atemorização junto aos pescadores e suas comunidades. O fato evidenciou-se no ano de 1988, com a aprovação da Lei N. 7.653, que previa como crime inafiançável a prática de pesca predatória. Nessas condições, a qualquer momento, um pescador, caso flagrante, tornava-se um criminoso. Com isto, a pesca da lagosta passava de atividade produtiva para caso de polícia. No fundo, um aguçamento da questão social.

Mas de todas as medidas, a que tem maior impacto e alcance sócio-econômico, é o período de defeso, cuja paralisação da pesca, traduz-se num desemprego de 200 mil pessoas que sobrevivem direta e indiretamente dessa atividade, e significa, também, um prejuízo estimado pelo segmento empresarial, na ordem de US\$ 50 milhões em divisas de exportação.

Entre todas as categorias, a mais atingida com o defeso é a dos pescadores. Nesse período, o empresariado se ocupa com o balancete anual de suas exportações, planejamento da nova temporada de pesca, procura de novos mercados internacionais e, na parte técnica, com a manutenção de equipamentos, instalações frigoríficas, recuperação e docagem de embarcações. Os armadores de pesca vivem um período de férias, já que têm significativo acúmulo de capital com a atividade. Apenas os pescadores não podem parar de trabalhar, já que as diminutas remunerações auferidas com a pesca de lagosta, não possibilitam o acúmulo de reservas financeiras para enfrentar o paradeiro do defeso. Restam, aos mesmos, algumas alternativas compulsórias: - dedicam-se a captura de peixes diversos ou camarões; migram para outros estados à procura de ocupação na pesca; procuram outras atividades como o pequeno comércio de pescado, o ramo da construção civil ou diversos biscaites.

Os pescadores empregados nas empresas de pesca - os assalariados - possuidores de Carteira de Ministério do Trabalho, devidamente

assinada, são, também, severamente penalizados pois, ao serem dispensados não recebem indenizações e seguro desempregos suas contribuições previdenciárias - INPS e FGTS - são interrompidas juntamente com contagem de tempo para fins de aposentadoria marítima, além de não receberem o décimo terceiro salário integral, já que não completam 1 (um) ano de serviço ininterrupto.

Para a não dispensa dessa mão-de-obra e continuidade de uma atividade pesqueira sucedânea, tem-se frequentemente como forma de amenização do impacto sócio-econômico proporcionado pelo defeso - reportado à possibilidade de adaptação dos barcos lagosteiros de maior porte para outras modalidades de pesca que, do ponto de vista prático, seria inviável pelos seguintes motivos: a necessidade de adaptações substanciais na estrutura da embarcação, a começar pelo número de tripulantes que passaria de 05 para 15-20 no caso da pesca de peixes; o período do defeso não coincide com o período de safras de espécies economicamente rentáveis como o pargo, atuns e afins; além do mais, o diminuto período de defeso não possibilita a adaptação e reversão do barco lagosteiro com pescarias rentáveis.

3. A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

A pesca da lagosta, a partir do disposto no Dec. Lei 221/67 e Lei 7.679/88, está regulamentada pelas Portarias Normativas N^{os} 102/85, 01/89 da ex-SUDEPE e Portaria IBAMA N^o 1210/90, cujos instrumentos legais estão a merecer uma revisão, visando a sua maior compreensão e aplicabilidade por parte dos agentes de fiscalização.

As alterações discutidas e propostas pelo grupo, no que diz respeito às Portarias Normativas ora em vigor, estão contempladas na minuta de Portaria apresentada em anexo. As alterações propostas dizem respeito à sua forma de apresentação (em uma única Portaria) e ao conteúdo de seus artigos e respectivos parágrafos/incisos (quando for o caso),

já procurando-se adotar as medidas propostas pelos demais subgrupos.

Por outro lado, com relação à Lei 7679/88 o grupo sugere a revisão dos seus Artigos 5º e 6º conforme discriminado a seguir:

a) Art. 5º: Discriminar/definir melhor os infratores, de forma que fique claro a quem aplicar as penalidades, identificando, no caso, o pescador, o armador e a empresa pesqueira, nos moldes do Art. 4º da referida Lei.

b) Art. 6º: fixar multa com intervalo de 617 a 3085 BTN's, conforme previsto no Art. 4º.

4. RECOMENDAÇÕES

a) O IBAMA deve investir com maior intensidade na fiscalização marítima, dotando as SUPES do Nordeste de embarcações com autonomia adequadas para o exercício desta fiscalização não ficando totalmente dependente do auxílios de terceiros, geralmente inconvenientes;

b) Fortalecer as ações de fiscalização em unidades descentralizadas.

c) Imediata reciclagem de todos os fiscais que trabalham no combate à pesca predatória.

d) Perfeito intercâmbio entre os estados e adoção de uma padronização de metodologias de fiscalização, bem como efetuando operações conjuntas planejadas, quando for o caso.

e) Efetuar um maior controle no processo de transporte e comercialização de lagostas e com adoção de normas/procedimentos que facilitem a ação da fiscalização.

f) Implementar um programa de educação ambiental, direcionado à pesca da lagosta, inclusive a partir das escolar de 1º Grau.

g) Desencadear um processo de planejamento das ações de fiscalização, com missões direcionadas à pescaria da lagosta, em caráter

permanente e com aplicação de um maior volume de recursos físicos/financeiros, principalmente nas épocas do defeso, evitando-se a descontinuidade destas ações.

h) Reavaliar os valores das sanções pecuniárias aplicadas às pessoas jurídicas quando do transporte de lagostas capturadas em desacordo com a legislação vigente, considerando-se neste particular o volume da apreensão.

i) Criar alternativas de empregos para o contingente de jovens envolvidos em pesca de lagostas através de mergulho livre nos locais próximo da costa e em criadouros naturais, através de um programa interinstitucional de profissionalização da citada mão-de-obra.

j) Reavaliação e redimensionamento do número de embarcações que a pesca da lagosta sustenta, e a cassação de todas as permissões de pesca das embarcações que não apresentam as mínimas condições do exercício de captura com manzuás.

l) Maior aporte de recursos financeiros para intensificação das ações de fiscalizações marítimas, ponto central de combate à pesca predatória, principalmente no período do defeso.

m) Empreender continuamente as fiscalizações em terra nos pontos de comercialização, restaurantes, recepção nas empresas, e vias de escoamento como aeroporto e cais do porto.

n) A adoção de um corredor único de exportação, onde se concentraria a fiscalização, evitando a saída por outros pontos, onde inexistente a fiscalização. Dado o maior fluxo de exportação pelo Porto de Fortaleza/CE, cerca de 90% das exportações brasileiras de lagostas, este porto poderia ser eleito corredor.

o) Paralelamente às ações repressivas da fiscalização, a implementação de uma campanha educativa ecológica, de largo alcance, tendo como público-meta todos os segmentos produtivos envolvidos na atividade de pesqueira da lagosta, bem como os consumidores e público em geral, divulgando a necessidade imperiosa de conservação dos estoques através de

uma exploração racional.

TABELA I - LOCAIS DE ATUAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO POR ESTADO

E S T A D O	FISCALIZAÇÃO	F I S C A L I Z A Ç Ã O T E R R E S T R E							CAIS DO PORTO	AEROPORTO
		COMÉRCIO	RESTAURANTE	HOTÉIS	EMPRESA DE PESCA	BARREIRAS / CANCELAS	PLANTÃO 24 H.	PLANTÃO ALTERNADO POR TURNO		
CEARÁ	• ESPORÁDICA • PRECÁRIA	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	PLANTÃO ALTERNADO POR TURNO	
PARAIBA	• ESPORÁDICA • PRECÁRIA	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	INEXISTENTE	ESPORÁDICA	INEXISTENTE	-	-	
PERNAMBUCO	• APENAS MAR DE DENTRO (COSTEIRA)	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	ESPORÁDICA	FREQUENTE	-	ESPORÁDICA	
RIO G. NORTE	• PRECÁRIA	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	-	FREQUENTE	
BAHIA	• PRECÁRIA	INEXISTENTE	INEXISTENTE	INEXISTENTE	FREQUENTE	INEXISTENTE	FREQUENTE	FREQUENTE	INEXISTENTE	

TABELA II - INFRA - ESTRUTURA E PESSOAL DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DA PESCA DA LAGOSTA (SITUAÇÃO ATUAL E IDEAL)

E S T A D O	INFRA - ESTRUTURA E PESSOAL											
	POST. FISCALIZAÇÃO		VEÍCULOS (*)		TRAILER		EMBARCAÇÃO G.		EMBARC. PEQ. (**)		FISCAIS	
	ATUAL	IDEAL	ATUAL	IDEAL	ATUAL	IDEAL	ATUAL	IDEAL	ATUAL	IDEAL	ATUAL	IDEAL
CEARÁ	03	06	06	12	01	04	-	01	02	04	30	60
PARAIBA	01	03	06	09	01	03	-	01	02	03	12	20
PERNAMBUCO	01	03	07	10	01	02	-	01	02	03	19	20
RIO G. DO NORTE	04	09	07	13	01	04	-	02	01	03	34	70

(*) COMPREENDE AS MARCAS: TOYOTA, BUGGY, GOL, VOLKS, ENGESA E PAMPA; OPALA E COM UTILIDADE EM OUTRAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO.

(**) LANCHAS COM MOTOR DE POPA COM CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS E SEM PODER DE FISCALIZAÇÃO MARÍTIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PROTARIA Nº /90, DE DE 19 .

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 6º, 33 e 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.467, de 1º de setembro de 1988, e o artigo 1º e 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do PROCESSOS nº SUDEPE/1566/83 e IBAMA/2783/89,

R E S O L V E:

Art. 1º - Proibir a captura, o desembarque, a conservação e o beneficiamento, o transporte, industrialização, a comercialização e a exportação, sob qualquer forma, e em qualquer local, de lagosta das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e P. laevicauda (lagosta ca-bo verde), de tamanhos inferiores a 13,0 cm (treze centímetros) e o 11,0cm(ou ze centímetros) de comprimento de cauda ou 7,2 cm (sete centímetros e dois décimos) e 6,0 cm (seis centímetros) do comprimento do cefalotórax, correspondentes a 20,2 cm (vinte centímetros e dois décimos)e 17,2cm (dezessete centímetros e dois décimos) do comprimento total, respectivamente, ou ovada de qualquer tamanho.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o comprimento da cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson, sendo que o comprimento total é a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a extremidade posterior' do telson e o comprimento do cefalotórax, a distância entre o entalhe ' formado pelos espinhos rostrais e a margem posterior do cefalotórax, me



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

didadas estas tomadas com base na linha mediana da cauda ou dos indivíduos sobre superfície plana.

§ 2º - Os indivíduos capturados em desacordo com este artigo e seu parágrafo primeiro serão imediatamente devolvidos ao mar, de maneira adequada, evitando-se-lhes qualquer traumatismo.

§ 3º - Não será permitido o transporte a bordo e o desembarque de lagosta com os pléopodos cortados ou raspados, que deverão ser mantidos intactos até a fase inicial do processamento.

Art. 2º - Proibir o exercício da pesca da lagosta vermelha (Panulirus argus) e lagosta cabo verde (P. laevicauda), anualmente, no período de 01 de fevereiro a 31 de maio.

§ 1º - Tolerar-se-á o desembarque das citadas espécies somente até o dia 31 de janeiro de cada ano, data em que as embarcações devem retornar, da faina pesqueira, com todos os covos conduzidos em sua última saída.

§ 2º - É concedido o prazo de 03 (três) dias para que as mencionadas espécies, desembarcadas, sejam transportadas, por terra, até aos frigoríficos ou empresas processadoras, desde que possuidoras do Certificado do Serviço de Inspeção Federal - SIF.

§ 3º - Permitir-se-á a largada das embarcações lagostei-ras, devidamente licenciadas, a partir de 00:00hs (zero hora) do dia 1º de junho de cada ano.

§ 4º - As embarcações lagostei-ras, durante o período fixado neste artigo, ficam autorizadas a operar na captura de peixes.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que capturem, conservem, beneficiem, comercializem ou industrializem lagostas deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA, até o dia 06 de fevereiro, relação detalhada do estoque de lagosta existente no dia 02 do referido mês de fevereiro.

Art. 4º - Proibir a pesca de lagosta nos seguintes crias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

douros naturais.

a) até à distância de 03 (três) milhas marítimas da costa, nos limites de:

I - da Foz do Rio Negaó à Ponta do Ramalho, no Estado de Pernambuco (07° 33' 30"S e 07° 50' 00"S); e

II - do Farol de Mandaú à Foz do Rio Anil, no Estado do Ceará (39° 07' 00"W a 38° 48' 99"W).

b) na região de Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte, entre as latitudes de 05° 05' 00"S a 05° 07' 00"S e longitudes de 36° 12' 00"W a 36° 20' 00"W.

Parágrafo Único - Nas áreas delimitadas neste artigo, é vedado o emprego de covos, redes de arrasto de fundo, de espera e tarrafa, na pesca de outras espécies.

Art. 5º - Permitir a captura de lagosta, nas águas sob jurisdição nacional, somente com o emprego de manzuás ou covos, cuja malha tenha espaçamento mínimo de 5 cm (cinco centímetros) entre nós.

§ 1º - As embarcações lagosteiras não poderão conduzir ou guardar redes de arrasto, de cerco ou de emalhar (caçoeira).

§ 2º - Qualquer embarcação de pesca, nas águas sob jurisdição nacional, compreendidas entre a divisa do Território Federal do Amapá com o Estado do Pará e a foz do Rio Paraíba do Sul, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro, fica proibida de portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido, adaptado para a pesca de mergulho, sem autorização expressa do Superintendente do IBAMA, em cujo Estado a mesma esteja registrada.

§ 3º - Para os efeitos do presente artigo, poderá a fiscalização revistar viaturas, embarcações, acampamentos de pescadores e barracas, onde os petrechos possam ser encontrados.

Art. 6 - Limitar a frota lagosteira que opera nas águas sob jurisdição nacional, conforme discriminação a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

(Critérios a serem definidos)

Art. 7º - As embarcações integrantes da frota lagosteiras previstas no artigo 6º, que deixaram de operar, ininterruptamente, na captura de lagosta, pelo período de uma temporada, não terão a renovação de suas permissões de pesca, ficando assim canceladas a partir de seu vencimento.

§ 1º - Para efeito deste artigo, a atividade da embarcação será comprovada pelos Mapas de Bordo, pelo Controle de Desembarque, ou qualquer outro sistema de controle estabelecido pelo IBAMA .

§ 2º - Caberá ao proprietário ou armador da embarcação apresentar recurso ao IBAMA, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da notificação.

Art. 8º - As permissões de pesca deverão ser renovadas anualmente, mediante solicitação feita diretamente às Superintendências Estaduais do IBAMA, nos termos das normas vigentes, no respectivo Estado de origem da embarcação.

Art. 9º - Serão revogadas as permissões das embarcações de pesca que infringirem qualquer das disposições constantes desta Portaria, independentemente das demais sanções cabíveis.

Art. 10º - As infrações à presente Portaria serão punidas com as sanções previstas nos artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e legislação complementar.

Art. 11º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido nesta Portaria, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata este artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no dobro do valor venal do produto no mercado local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 12º - O produto da pescaria apreendido nos termos desta Portaria será levado a Leilão Público, na forma do disposto na Portaria nº N-008, de 12 de maio de 1980.

Parágrafo Único - O produto apreendido que não puder ser vendido em Leilão Público deverá ser cedido pelo IBAMA, a título gratuito, a instituições federais, estaduais e municipais, a critério do Superintendente Estadual do IBAMA, obedecidas as normas em vigor.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias nº 102/85 e 01/89 da ex-SUDEPE e nº 1210/89 do IBAMA.

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Que as recomendações do GPE/lagosta sejam submetidos à apreciação da presidência do IBAMA e que esta adote providências para implementá-las.

- Incluir a realização de reuniões anuais do GPE/lagosta' no calendário de eventos do IBAMA, com uma programação previamente definida e de prévio conhecimento dos participantes, havendo um representante permanente de cada estado envolvido na atividade lagosteira em cada subgrupo, cabendo o encaminhamento das questões relativas ao GPE a uma secretaria executiva.

ANEXO 1

"PROGRAMA DE TRABALHO"

Dia 03/09 - Segunda-Feira

08:00 às 12:00hs

Abertura

Formação da Comissão Coordenadora dos Trabalhos

Apresentação dos Informes

14:00 às 18:00hs

Apresentação dos Informes

Dia 04/09 - Terça-feira

08:00 às 12:00hs

14:00 às 18:00hs

Reuniões de trabalho dos subgrupos

Dia 05/09 - Quarta-feira

08:00 às 12:00hs

14:00 às 18:00hs

Reuniões de trabalho dos subgrupos

Dia 06/09 - Quinta-feira

08:00 às 12:00hs

14:00 às 16:00hs

Reunião plenária para apresentação e discussão dos resultados e recomendações dos subgrupos

Encerramento.

"TÓPICOS ABORDADOS"

1 - Subgrupo de Biologia-Dinâmica de Populações/Tecnologia

a) Situação da Pesca

- . Atualização da estatística de captura, esforço de pesca e CPUE

- . Estudo da evolução da pesca por tipo de frota e petrecho
- . Atualização dos dados de distribuição de frequência de comprimento
- . Atualização dos parâmetros de crescimento
- . Conclusões

b) Análise da Situação dos Estoques

- . Apresentação de trabalhos científicos
- . Consolidação dos dados bío-estatísticos
- . Estimativa do potencial dos estoques
- . Conclusões

c) Tecnologia

- . Apresentação de trabalhos científicos
- . Análise e discussão dos efeitos das tecnologias de captura atualmente empregadas sobre os estoques
- . Análise e discussão sobre tecnologias alternativas e conservação do produto
- . Conclusões

d) Recomendações

- . Para a ordenação das pescarias
- . Para pesquisa

2. Subgrupo de Economia

a) Frota Pesqueira

- . Caracterização da frota pesqueira regional/estadual por sistema de captura (industrial e artesanal)

b) Custos de Captura

- . Identificação das embarcações pesqueiras
- . Classificação e composição dos custos
- . Determinação dos custos médios/unitário
- . Análise dos componentes dos custos
- . Determinação da receita média da primeira comercialização

- . Determinação e análise do ponto de equilíbrio e rentabilidade da captura.

c) Desempenho Industrial

- . Demonstrativo da capacidade instalada de processamento/estocagem de pescado
- . Determinação da produção por tipo de produto, obtendo o coeficiente técnico de aproveitamento da matéria prima
- . Grau de utilização da capacidade instalada
- . Mão-de-obra utilizada (fixa e flutuante) na industrialização do pescado.

d) Comercialização

- . Interna
 - . Identificar o fluxo de comercialização interna
 - . Determinar o consumo aparente e "per-capita"
 - . Análise de flutuações de preços das espécies
- . Externa
 - . Exportações brasileiras
 - . Participação das espécies no total do pescado exportado

3 - Subgrupo de Fiscalização

- a)** Discussão da sistemática de fiscalização adotada em cada Estado
- b)** Discussão das medidas de ordenação em vigor (realidade e aplicabilidade) repercursões sócio-econômicas.
- c)** Recomendações para o estabelecimento do programa de trabalho para o período 1990/1991.

ANEXO 2

PARTICIPANTES DO GPE - LAGOSTA 03 a 06 de setembro de 1990.

Coordenadores:

- . Élcio José de Souza Beltrão - CEPENE/IBAMA
- . Geraldo Clélio Batista dos Santos - DIRPED/IBAMA/BSB

Relator: Antonio Fernandes Dias - CEPENE/IBAMA

Subgrupo de Biologia/Dinâmica de Populações/Tecnologia

- . Jacinta de Fatima Oliveira Dias - DIREN/IBAMA/BSB
- . José Airton de Vasconcelos - SUPES/RN
- . José Armando Duarte Magalhães - SUPES/BA
- . Maria do Carmo Ferrão Santos - CEPENE/IBAMA
- . Geovanio Milton de Oliveira - CEPENE/IBAMA
- . Antonio Clerton de Paula Pontes - CEPENE/IBAMA-COORDENADOR/RELATOR
- . Antonio Fernandes Dias - CEPENE/IBAMA
- . Antonio Mario Amaral Tavares - SUPES/CE
- . Rosângela Paula Teixeira Lessa - Dept. de Eng^o. de Pesca-UFRPE
- . Paulo Parente Lira Cavalcante - Sec. Agricultura-Estado do Ceará
- . Petrônio Alves Coelho - Dept. Oceanografia - UPPE.

Subgrupo de Economia

- . Nilton Ramalho - SUPES/RN
- . Edivaldo Severiano dos Santos - SUPES/BA
- . Ruy de Melo Esmeraldo Rolim - SUPES/CE - COORDENADOR/RELATOR
- . Raul Veloso Borba Neto - SUPES/PB
- . Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira - SUPES/PE
- . Antonio Jarbas Rodrigues - DIREN/IBAMA/BSB

Subgrupo de Fiscalização

- . José Hilton Ferreira da Silva - SUPES/PB
- . José Nivaldo Parente Pinheiro Teles - SUPES/PE
- . Uilson Paulo Campos - SUPES/RN
- . José Ribeiro Neto - SUPES/CE - COORDENADOR/RELATOR
- . Sebastião Saldanha Neto - DICO/IBAMA/BSB.